

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMÁRIO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decretos-Leis n.os 15.305, a 15.308, de 13 de dezembro de 1945.

Palácio do Governo — Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.

Departamento das Municipalidades — Decretos. Justiça e Negócios do Interior — Decretos. Agricultura, Indústria e Comércio — Decretos. Educação e Saúde Pública — Decretos.

#### SECRETARIA DA INTERVENTORIA

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Expediente do Diretor Geral.

Universidade de São Paulo — Atos do Reitor — Expediente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Atos — Requerimentos despachados — Despesa autorizada — Adiantamento — Junta Comer-

cial — Expediente — Departamento do Serviço Social — Expediente.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA: — Diretoria do Pessoal — 1.a Secção — Atos do Secretário — Requerimentos despachados — Atos do Diretor Geral — 4.a Secção — Ato do Secretário — Retificação — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Diretoria do Material — Expediente — Escala do Serviço Policial — Força Policial — Expediente.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos autorizados — Despachos — Serviço do Pessoal — Departamento da Receita — Expediente — Departamento da Despesa — Expediente — Serviço Extraordinário — Instituto de Previdência.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Ato.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Processos despachados — Atos — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Atos e despachos do Secretário.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

#### DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Decreto-lei n.º 314 — Decretos n.os 715, 752, 753 e 754 — Requerimentos despachados — Departamentos — Expediente.

#### ROLETIM FEDERAL

EXPEDIENTE.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE S. PAULO.

2.a Região Militar. 4.a Circunscrição de Recrutamento. Ministério do Trabalho — Expediente do Delegado Regional — Editais.

#### INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

#### DECRETO-LEI N. 15.305, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

Restabelece o regime de tempo integral para funcionários que especifica, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecido o regime de tempo integral para os funcionários que em dezembro de 1941 serviam nesse regime, desde que o cargo por eles exercido naquela época, bem como o atualmente ocupado, se enquadram no disposto no § 2.º do artigo 25 do decreto-lei 14.138, combinado com o § 1.º do artigo 7.º do decreto-lei 14.651, de 10-4-45.

§ 1.º — O D. S. P. providenciará a apostila dos títulos de nomeação dos funcionários abrangidos pelo presente artigo, depois de ouvida, quanto à exigência nele contida, a Comissão a que se refere o § 2.º, do artigo 10, do decreto-lei n. 14.651.

§ 2.º — Para os fins do parágrafo anterior, as Secretarias de Estado e os órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Governo enviarão ao D. S. P., dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos funcionários por ele abrangidos, juntamente com os respectivos títulos de nomeação e as informações necessárias à perfeita caracterização de sua situação em face desta lei.

§ 3.º — Os funcionários que passaram a servir em regime de tempo integral em consequência do disposto neste artigo, sujeitar-se-ão, para todos os efeitos, às normas fixadas no decreto-lei 14.651.

Artigo 2.º — Com a promoção de funcionários ocupantes de cargo sujeito a regime de tempo integral, o regime se transformará automaticamente para o cargo que passa a ser ocupado pelo funcionário promovido.

Artigo 3.º — Ocorrendo vacância de cargo exercido em regime de tempo integral, o novo ocupante somente será sujeito a esse regime depois de verificados, pela comissão, os títulos e trabalhos por ele publicados, salvo se se tratar de promoção de funcionário já sujeito ao regime de tempo integral, cuja situação é regulada pelo artigo anterior.

§ 1.º — Em consequência do disposto neste artigo, a primeira nomeação para cargo de carreira sujeito a regime de tempo integral se fará em regime normal de trabalho.

§ 2.º — Verificada, a qualquer tempo, a conveniência de sujeitar ao regime de tempo integral o ocupante do cargo, far-se-á apostila do título de nomeação, para o fim expresso de declarar o interessado sujeito àquele regime.

§ 3.º — Da apostila do título de nomeação relativo a funcionário que deva servir em regime de tempo integral, constará sempre referência expressa à resolução da Comissão a que se refere o § 2.º, do artigo 10, do decreto-lei 14.651, favorável à sujeição do interessado àquele regime, não sendo válido, nem podendo ser averbado no Tesouro do Estado, nenhum documento em que essa formalidade não tenha sido observada.

Artigo 4.º — O funcionário que exerça cargo em regime de tempo integral, quando investido em cargo de chefia ou direção de instituto científico, perceberá, além do vencimento do cargo de direção, o acréscimo por tempo integral correspondente ao cargo de que é ocupante efetivo.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta do saldo da verba n. 6, do orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.  
Francisco Morato.  
Cassio Vidigal.  
A. Almeida Junior.  
Antonio Cintra Gordinho.  
Christiano Altenfelder Silva.  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.  
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 13 de dezembro de 1945.  
Cassiano Ricardo.  
Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N.º 15.306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

— Dá nova redação ao artigo 39, do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — O disposto no artigo 39 e seus parágrafos do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) não se aplica aos exercício dos cargos de delegado de polícia, escrivão de polícia e carcereiro, que ficam sujeitos, nesse particular, ao que o Governo estabelecer em decreto.

Parágrafo único — Enquanto não forem decretadas normas no sentido previsto neste artigo, continua, relativamente aos aludidos funcionários, a vigorar o disposto no citado artigo 39 e seus parágrafos.

Artigo 2.º — Além das condições gerais previstas em carreira de delegado de polícia:

a) ser bacharel em direito;

b) ter menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Francisco Morato  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Cassio Vidigal  
A. Almeida Junior  
Christiano Altenfelder Silva  
Antonio Cintra Gordinho  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de dezembro de 1945.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N.º 15.307 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1.º — Os 1.º e 2.º subdistritos da sede da comarca de Novo Horizonte, criados pelo decreto-lei n.º 15.259, de 5 do corrente, serão sediados respectivamente na cidade de igual nome e na vila de Vale Formoso.

Artigo 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENCUCCI

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator secretário efetivo:

JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal. 231-B

Na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morato  
A. Almeida Junior  
Christiano Altenfelder Silva  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Antonio Cintra Gordinho  
Cassio Vidigal  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N.º 15.308, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a aposentar, com os proventos mensais de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e mais a importância média das custas percebidas nos últimos três anos, Arthur Leal, Oficial de Justiça da Fazenda do Estado, que conta 30 anos de idade e mais de 30 de serviço público.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá por conta da verba n.º 195, item 091 da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na — Aposentados — do orçamento.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morato  
Cassio Vidigal  
A. Almeida Junior  
Christiano Altenfelder Silva  
Antonio Cintra Gordinho  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.